



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.970 /2008.

Altera a Seção IV - Lançamento, do artigo 146, da Lei Municipal n.º 1.815 de 28.12.2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 146, da Lei Municipal n.º 1.815, de 28/12/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - As taxas serão lançadas nas datas e condições fixadas pelo Calendário Municipal de Tributos.

§ 1º - O valor da TCR será obtido de conformidade com a seguinte fórmula:

$TCR = UCR \cdot FFC \cdot ECO$, onde:

I - UCR é a unidade de Coleta de Resíduos obtida na forma do parágrafo segundo deste artigo.

II - FFC é o Fator de frequência da coleta equivalente a:

1 (um inteiro) para coleta alternada, e 2 (dois inteiros) para coleta diária.

III - ECO é o número de economias existentes no imóvel.

§ 2º - A UCR será obtida pela fórmula:

$UCR = CT$, onde: (dividido) $2 TED + TEA$

I - CT é o custo total a que se refere o artigo 143 desta Lei;

II - TED é o total de economias servidas por coleta diária;

III - TEA é o total de economias servidas por coleta alternada.

§ 3º - A TCR será devida anualmente, podendo ser lançada e cobrada juntamente com o IPTU - ou na forma e prazos previstos em regulamento;

§ 4º - O pagamento da TCR não exclui o pagamento de preços públicos devidos pela prestação de serviços extraordinários de limpeza urbana previstos na legislação municipal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A Taxa de Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e taxa de limpeza pública serão ajustadas anualmente, de acordo com as planilhas de custos apuradas nos gastos diretos com as despesas inerentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, tem vigência a partir de 1º/01/2009.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de dezembro de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.970 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Dezembro de 2008.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**